



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a determinação obrigatória de utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e demais cidadãos do município, durante a epidemia de Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Colares – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 93, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Colares.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de Coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e todos os cidadãos que adentrarem nos mesmos no Município de Colares, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores e proibir a entrada das pessoas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

que não tiverem máscaras, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas manualmente com tecido.


§ 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores e clientes para utilização da máscara.

Art. 2º Fica obrigatório a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento da medida contida no artigo 1º do presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas elencadas na legislação municipal, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020 e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Colares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ, em
23 de ABRIL de 2020.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colares